

Seguro de Comércio

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Comércio

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto On Comércio e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto dirigido a empresas. Destina-se a garantir o risco de incêndio nos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, por forma a dar cumprimento à obrigação legal de os segurar. Pode ser garantido o edifício, o conteúdo (mobiliário, equipamentos e mercadorias) e o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (responsabilidade civil).



Que riscos são segurados?

✓ INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E FUMO (COBERTURA BASE)

A cobertura de Incêndio é obrigatória.

COBERTURAS OPCIONAIS

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras
- Riscos adicionais - Queda de Aeronaves, Choque ou Impacto de Objetos e Danos no Imóvel por Furto ou Roubo
- Extensões de cobertura - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, Atos de Vandalismo, Maliciosos e de Sabotagem e Atuação das Forças Armadas em Tempo de Paz
- Danos por Água
- Derrame Acidental de Aparelhos de Aquecimento e Arrefecimento e de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio
- Fenómenos Sísmicos
- Privação Temporária do Uso do Local Arrendado
- Furto ou Roubo
- Roubo de Dinheiro em Cofre
- Roubo de Valores em Trânsito
- Infidelidade de Empregados
- Danos em Bens do Senhorio
- Perda de Rendas
- Riscos Elétricos
- Quebra de Vidros e Cristais
- Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares
- Danos em Equipamentos Administrativos e em Equipamentos da Atividade
- Deterioração de Bens Refrigerados
- Prejuízos Indiretos
- Perdas de Exploração
- Valor de Trespasse
- Responsabilidade Civil (imóvel, exploração, produtos)
- Danos em Mercadorias Transportadas
- Assistência ao Estabelecimento
- Proteção Jurídica
- Valor de Substituição
- Atualização Convencionada de Capitais
- Atualização Indexada de Capitais

Valores seguros: Os capitais seguros de cada cobertura são os constantes das Condições Particulares, de acordo com o capital indicado pelo Tomador do Seguro, exceto nas coberturas com capitais fixos.

- ✗ Efeitos diretos da corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, ainda que nos mesmos se produza incêndio, salvo se contratada a Condição Especial Riscos Elétricos;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante e quaisquer danos consequenciais;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticado durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Danos causados pela ação isolada de calor, por contacto direto ou indireto com aparelhos de aquecimento e iluminação, ou quando os bens seguros caíam acidentalmente no fogo, excetuando-se os casos em que tais factos ocorram na sequência de um incêndio propriamente dito;
- ✗ Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, exceto no âmbito do seguro obrigatório;
- ✗ Danos sofridos por aparelhos que tenham dado origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela Apólice;
- ✗ Danos produzidos pela ação contínua de fumo;
- ✗ Danos causados a bens com defeito, ou notório mau estado de conservação, exceto no âmbito do seguro obrigatório;
- ✗ Nas garantias de riscos elétricos e nos danos em equipamentos não ficam garantidos equipamentos administrativos e/ou da atividade com mais de dez anos de fabrico;
- ✗ Perdas, danos responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou perçecionada) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito;
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico;
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ao uso de Operações através da internet;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas na cobertura base do contrato;
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, vandalismo, atos maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes da cisão de átomos ou radioativas, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida;
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização;
- ! Em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída;
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida;
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

- ✓ **Na cobertura obrigatória base de Incêndio e nas coberturas opcionais (exceto Responsabilidade Civil, Danos em Mercadorias Transportadas e Proteção Jurídica):**
 - Em Portugal, no local de risco identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- ✓ **Nas coberturas de Responsabilidade Civil:**
 - Responsabilidade Civil Proprietário de Imóveis e Exploração: sinistros ocorridos no local de risco identificado nas Condições Particulares da apólice.
 - Responsabilidade Civil Produtos: sinistros ocorridos em Portugal ou num dos restantes Estados Membros da União Europeia.
- ✓ **Na cobertura de Danos em Mercadorias Transportadas e Proteção Jurídica:**
 - Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas do Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou artigos deste contrato;
- A não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- A não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano, ou indicar bens falsamente atingidos pelo sinistro;
- A não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Inspeção do local de risco

Obrigação de permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

O prémio deve ser pago na data de celebração da Apólice.
Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa:

O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Cessa:

- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução;
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.



Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.

Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.

Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).